

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0135/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de São Gonçalo do Amarante (Sede) e sua localidade Umarituba 135/15.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0034/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 São Gonçalo do Amarante (sede)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -A cerca de delimitação da área da ETA está danificada; -O equipamento para análise de pH está com defeito; -A ETE São Gonçalo do Amarante não está identificada; -A cerca de delimitação da área da ETE São Gonçalo do Amarante está danificada; -A ETE São Gonçalo do Amarante exala odores desagradáveis; -Os guarda-corpos dos filtros F-01, F-02 e F-03 estão em processo de corrosão; -A EEE-02 não está identificada; -Ocorre vazamento no registro de descarga de fundo do RSE-01; -Há vegetação excessiva em toda área da ETE São Gonçalo do Amarante, impedindo o acesso à área de descarga do efluente; -A iluminação das elevatórias de esgoto EEE-02 e EEE-03 está com defeito; -Não há acesso às lagoas facultativas LF (2) e LF (3), nem às lagoas de maturação LM (1), LM (2) e LM (3); -Os poços de sucção das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02, EEE-03, EEE-04 e EEE-05 Anacetaba não estão devidamente cobertos; -Não existe extintor de incêndio no almoxarifado; -A EEAT-03 (Catuana) não está adequadamente protegida; -As instalações elétricas na área da EEAT-04 estão inadequadas; -No dia da inspeção, a EEE-04 estava com o bombeamento paralisado; -A cerca de delimitação da área da EEE-02 está danificada; -Os grupos geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-03 estão com defeito; -Não existem manuais de operação e manutenção da ETE São Gonçalo do Amarante; -Há caixas de inspeção e passagem na área da ETE sem tampas; -O cadastro técnico da rede de distribuição do SAA de São Gonçalo do Amarante está desatualizado. Data da última atualização: outubro/2014; -Os filtros F-01, F-02 e F-03 estão com pintura deteriorada; -Os filtros F-02 e F-03 estão com a identificação pouco visível;

<p>Constatações:</p>	<p>-As instalações elétricas do para-raio do REL-03 (São Gonçalo do Amarante) estão inadequadas; -As escadas dos filtros F-01, F-02 e F-03 estão com pintura deteriorada; -Não existe cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto; -Os guarda-corpos dos reservatórios REL-01 (ETA) e REL-02 (Umarituba) estão em processo de corrosão; -Há rachaduras na estrutura do RAP-01; -Os sistemas de controle de nível dos reservatórios REL-01 (ETA) e REL-02 (Umarituba) estão com defeito; -Ocorre vazamento nos registros dos filtros F-01 e F-03; -A tampa de inspeção do filtro F-02 não está fechada; -Na área da ETA há caixas de inspeção sem tampas ou grades protetoras; -No dia da inspeção, o PV localizado ao lado da EEE-04 estava extravasando. -Existe 1 (um) registro de descarga sem caixa na Rua Estevão Rafael Procópio; -A tela de proteção da tubulação de ventilação do REN-01 está danificada; -Não existe registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-01, REL-01, REL-02 e REL-03 nos últimos 6 (seis) meses; -A escada de acesso do RAP-01 não está fixada na estrutura do reservatório; --O macromedidor instalado na entrada do RAP-01 está com defeito; -O macromedidor instalado na saída do REL-03 está com defeito;</p> <p>-Segundo os RECOPs, dos meses de nov/14 a abr/15 foi registrada a seguinte ocorrência operacional, no período da fiscalização constatou-se que o problema persiste: Mar/15: vazamento (importante) na AAT durante 6 (seis) dias e descarga vazando com defeito (mês todo);</p> <p>-Na área do REL-02 (Umarituba), a tampa da caixa do registro está danificada e a tampa da caixa de descarga de fundo está fora do local; -Na área do RAP-01 há caixas de inspeção sem tampa ou grade protetora;</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</p> <p>IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e</p> <p>V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/07/2015 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____